



PREFEITURA DO

**RECIFE**

Ofício nº 049 GP/SEGOV

Recife, 30 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES

Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 126/2014, que dispõe sobre a divulgação da lista dos inscritos nos programas habitacionais do Município do Recife, e dá outras providências.

O Projeto sob análise dispõe sobre organização e funcionamento da Administração Pública municipal, aspecto que evidencia, afronta à reserva da Administração, ofendendo o Princípio da Separação dos Poderes, que é uma garantia constitucional assegurada por força do artigo 2º da Constituição da República, quanto à sua harmonia e independência e a violação à reserva de iniciativa legislativa para o Chefe do Executivo nos termos do disposto dos artigos 84, inciso VI, "a", e 61, §1º, "e", da Constituição da República, atraídos pelo princípio da simetria à hipótese do caso vertente.

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

Prefeito do Recife

**PROJETO DE LEI Nº 126/2014**

**REDAÇÃO FINAL**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, faz saber que o PODER LEGISLATIVO, APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO, o seguinte:**

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS INSCRITOS NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ARTIGO 1º - O Poder Executivo divulgará na rede mundial de computadores, preferencialmente na página da Secretaria de Habitação da Prefeitura da Cidade do Recife, relação dos cidadãos que foram incluídos nos programas habitacionais do município.**

**§ 1º. As informações disponibilizadas pela Secretaria de Habitação deverão ser as seguintes:**

- I- **Nome do programa habitacional;**
- II- **relação dos inscritos;**
- III- **número e a data da inscrição;**
- IV- **colocação do inscrito no programa habitacional;**
- V- **requisitos utilizados no cadastramento do programa habitacional; e**
- VI- **relação dos cidadãos já atendidos com os programas habitacionais.**

**§ 2º - O Poder Executivo deverá atualizar mensalmente as informações enunciadas no § 1º deste artigo.**

**§ 3º - Para fins da disponibilização das informações previstas no *caput* deste artigo, fica assegurado o sigilo dos dados pessoais dos inscritos.**

**ARTIGO 2º - Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.**

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163

**ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**  
**Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 02 de Setembro de 2015**  
**VICENTE ANDRÉ GOMES**  
**PRESIDENTE**

**AUGUSTO CARRERAS**  
**1º SECRETÁRIO**

**ERIBERTO RAFAEL**  
**2º SECRETÁRIO**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 126/2014 DE AUTORIA DA VEREADORA MICHELE COLLINS.**



Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

1537

1637